



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

P. 2.262

PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.

RECEBIDO

DATA: 16, 02, 2023

HORA: 16, 50 Nº 21

Kelin Schneider

ASSINATURA

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 871/2008, de 18 de fevereiro de 2008, na parte que trata das categorias funcionais, de Atendente de Creche, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente de Creche

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02-A

I - ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Recrutamento: concurso público;

b) Instrução: ensino médio normal ou estar cursando curso de nível superior com habilitação para lecionar em educação infantil ou em séries iniciais

g
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

c) **Idade:** Mínima de 18 anos;

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais.

b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir uso obrigatório de uniforme e atendimento ao público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

A P R O V A D O

por 06 votos favoráveis

e 02 votos contrários

Em 27/02/2023

por [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO INTERNO 016/2023

De: Susana Aparecida da Silva
Secretária de Educação e Cultura

Para: Elio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA LEI 871/2008.

Senhor Prefeito:

Vimos através deste, solicitar a alteração da Lei Municipal 871/2008, na redação em que se refere a CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente de Creche , a qual exige a Instrução: ensino médio, na modalidade normal (magistério) que seja alterado para que o candidato esteja cursando pedagogia ou magistério, justificamos a alteração devido a falta de profissionais capacitados nesta área que tenham o curso concluído.

Sendo que tínhamos para o momento e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Planalto, RS, 16 de fevereiro de 2023.

Susana Aparecida da Silva

Susana Aparecida da Silva
Secretária de Educação e Cultura

Ciente

Recebido em:

-----/-----/2022

"É Bom Viver Aqui"

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 003/2023

PODER EXECUTIVO

FINALIDADE: Altera a remuneração/padrão do cargo de Atendente de Creche.

JUSTIFICATIVA: A alteração tem por finalidade de adequar a remuneração/padrão do cargo de Atendente de Creche, bem como, alterar as exigências/grau de instrução redefinindo este requisito para provimento do cargo, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	29.457,12	39.276,15	47.251,47
TOTAL	29.457,12	39.276,15	47.251,47

Data: 16 de fevereiro de 2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Obs. Nos exercícios de 2024 e 2025 foi considerado uma reposição de 10%.

Marlo Miguel Koch
Diretor de Pessoal
Mat: 0364
Santo Antônio do Planalto - RS

ANEXO 2
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PODER EXECUTIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL Nº 003/2023.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 003/2023, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Altera a remuneração/padrão do cargo de Atendente de Creche.

JUSTIFICATIVA: A alteração tem por finalidade de adequar a remuneração/padrão do cargo de Atendente de Creche, bem como, alterar as exigências/grau de instrução redefinindo este requisito para provimento do cargo, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2023	2024	2025
Despesas acessórias e patronais	29.457,12	39.276,15	47.251,47
TOTAL	29.457,12	39.276,15	47.251,47

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2022 R\$ 22.831.790,73
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2022 R\$ 11.648.393,76
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto R\$ 29.457,12
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 11.677.850,88
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 51,02%
- 6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto 51,14%, considerando os impactos anteriores obtemos 51,177%.



7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

- CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal Nº 1.725/2021 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro


Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 16 de fevereiro de 2023.


Milton Behrend
Contador
CRC/RS 57.257.


ATENÇÃO: - O parecer é favorável, atendendo aos quesitos do item 2 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cabe considerações quanto ao percentual estipulado na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Élio Gilberto Luz de Freitas, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2023, datado de 16/02/2023. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 16 de fevereiro de 2023.


Élio Gilberto Luz de Freitas
Ordenador de Despesa